

CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS

Processo ART 001/2022

Instituição participante: Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Código: Administração de Recursos de Terceiros

Data do julgamento: 19/09/2022

Resumo do caso

A Intrader, atuando na administração de fundos, foi penalizada em razão dos seguintes descumprimentos às normas da autorregulação:

- Falha nos controles de enquadramentos em relação à exposição do fundo em direitos creditórios bem como ausência de notificações tempestivas (Artigo 27);
- Falhas no processo de contratação e de supervisão de prestadores de serviços em nome de fundos sob administração (Artigo 18, § 1º, inciso I, alínea “a” e § 2º; e Artigo 18, inciso II, combinado com os artigos 6º, inciso IX e 7º);
- Manter fundos de investimento sob gestão de instituições não aderentes ao Código de ART (Artigo 21, inciso I);
- Não atualizar o valor dos imóveis de forma tempestiva e falha no apreçamento de ativos (Artigo 27 do Anexo III – Fundos de Investimento Imobiliário);
- Realizar amortizações em fundo sem a devida convocação de assembleia geral de cotistas (Artigo 25);
- Falhas nos registros das operações dos fundos de investimentos, realizando a divulgações de informações inconsistentes (Artigo 26, inciso II);
- Realizar pagamento a consultor imobiliário contratado em valor superior ao estipulado em regulamento (Artigo 6º inciso VI);



- Não realizar a efetiva precificação dos ativos de crédito privado alocados nas carteiras dos fundos de investimento sob administração (Artigo 16, parágrafo único das Regras e Procedimentos ANBIMA para Apreçamento nº 01);
- Falhas nos procedimentos de apreçamento para garantir que os preços reflitam valor justo (Artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA para Apreçamento nº 01);
- Falhas no processo de reavaliação dos ativos de crédito privado dos fundos sob sua administração fiduciária (Artigos 7º, parágrafo único, inciso II, e 6º, inciso II);
- Não atualizar no seu sistema interno os percentuais de provisões de acordo com o risco do direito creditório em conformidade com sua Metodologia de Provisão de Devedores Duvidosos (Artigo 7º);
- Metodologia que não considera as perdas esperadas e os critérios mínimos para provisionamento da carteira para a definição do risco de crédito dos direitos creditórios (Artigo 8º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA para Provisão de Perdas dos Direitos Creditórios nº 9);
- Manter estrutura e processos inadequados e inconsistentes para atender os requisitos do Código de ART no exercício de suas responsabilidades como administrador fiduciário (Artigo 6º, inciso II); e
- Ausência de segregação entre as atividades de administração fiduciária e gestão de recursos de terceiros das demais atividades do grupo (Artigo 12, §1º, inciso II).

Decisão

O Conselho de Administração de Recursos de Terceiros decidiu, por unanimidade, como penalidade, revogar o termo de adesão da Instituição ao Código ANBIMA de Administração de Recursos. No julgamento, o Conselho considerou o histórico de outras penalidades aplicadas à Instituição em descumprimentos à autorregulação.

